

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA-GO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2021

Processo Administrativo nº Bee 24200

Objeto: Aquisição dos insumos (agulha, álcool, máscara, luva, cateter, sonda foley, seringa, etc.) para abastecer ao almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia no período de sazonalidade da dengue, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

BIOTECH LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.382.943/0002-87, com sede na rua Chopin, nº33 -Módulo 6/ Letra A -Bairro: Chácaras Reunidas Santa Terezinha, Contagem/MG CEP:32.183-150, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no item 11.2. do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas razões de

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que a preteriu do certame, declarando como vencedora do referido Pregão a empresa GOEDERT LTDA, inscrita no no CNPJ nº 79.846.465/0001-18, com endereço na Rua Edgard Hoffmann, 496 - Beira Rio CEP: 88.164-275 - BIGUAÇU/SC, onde requer a REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA ou o seguimento das inclusas razões afim de que sejam apreciadas pela Autoridade Superior, a quem também é conferida a competência decisória nos prazos determinados pelas normas em vigor, diante dos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrarmos ao mérito da questão recursal, insta salientar a tempestividade do presente Recurso Administrativo, haja vista a obediência ao prazo legal de 3 (três) dias para sua apresentação, conforme disposto no item 11.2. do edital .

Protocolizado junto ao sistema eletrônico em 06/08/2021 e assinado por seu representante legal devidamente habilitado nos autos, resta plenamente satisfeito o pressuposto para admissibilidade do presente recurso.

#### II - DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL

Atendendo ao Edital de convocação para o Pregão Eletrônico supramencionado, a recorrente habilitou sua participação, junto com outros licitantes, onde apresentou proposta para fornecimento de luvas de procedimento conforme discriminadas no objeto do documento convocatório.

Instaurado o certame para a devida licitação restou declarada vencedora a empresa GOEDERT LTDA, inscrita no no CNPJ nº 79.846.465/0001-18, para os itens 28, 29 e 30. Entretanto, como demonstraremos a seguir, a referida empresa não atende aos requisitos fundamentais previstos no Edital de Licitação publicado, além de violar a legislação que rege os procedimentos licitatórios.

Em atendimento aos requisitos fundamentais de Habilitação e Qualificação Técnica em Licitações previsto no edital, a empresa licitante detentora da proposta classificada deveria apresentar, entre outros documentos obrigatórios, o(s) atestado(s) de capacidade técnica, conforme previsto no item 9.12.1. do instrumento convocatório:

"9.12.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver o proponente fornecido produtos compatíveis ou semelhantes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado."

Conforme preconiza a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:  
(...)

II - qualificação técnica;"

Tal exigência destina-se a assegurar o cumprimento do contrato com a Administração Pública, no entanto, a empresa GOEDERT LTDA, apresentou apenas um Atestado de Capacidade Técnica genérico e incompatível com os itens licitados.

#### III - DAS RAZÕES PARA REFORMA.

Trata-se, no presente caso, não somente do descumprimento das exigências de habilitação ao Edital Licitatório, mas também de violação aos seus dispositivos legais

Embora tenha apresentado melhor preço a empresa vencedora deixou ainda de apresentar atestado de capacidade técnica compatível ou semelhante ao objeto desta licitação.

#### IV - DO PEDIDO

Tendo em vista que a empresa vencedora do certame não apresentou a atestado de capacidade técnica exigido pela legislação vigente e estabelecidas no edital, REQUER a empresa recorrente seja dado provimento ao presente recurso para que a empresa GOEDERT LTDA seja imediatamente DESCLASSIFICADA do presente certame.

Ato contínuo, espera e requer a recorrente que seja dado o devido prosseguimento legal ao Edital de Licitação com a análise do pregoeiro à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao referido edital.

Nestes Termos, pede deferimento  
Brasília, 06 de agosto de 2021.

GILMARA PEREIRA ALSALONI  
RG. MG-7527254  
CPF. 995.318.286-87  
Cargo : Sócia Administradora

**Fechar**